



AUTORIZAÇÃO N.º 8372/2014

A Associação DNS.PT, notificou um tratamento de dados pessoais de gravações de chamadas com a finalidade de prova das transacções comerciais e quaisquer outras comunicações respeitantes a relação contratual.

A Teleperformance Portugal SA. é a entidade encarregada do processamento da informação, a qual deve estar vinculada à entidade responsável pelo tratamento por via de contrato de subcontratação.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 629/2010¹ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

O fundamento de legitimidade para a realização do tratamento é, relativamente aos clientes, tendo sido cumprido o dever de informação, o consentimento prévio, expresso e inequívoco do titular (n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto).

No que respeita aos trabalhadores que intervêm na comunicação, entende a CNPD que é admissível que a entidade patronal efetue essa gravação desde que decorra do próprio contrato de trabalho, da categoria estabelecida e do respetivo conteúdo funcional. A inclusão de cláusula contratual e a assinatura de documento escrito que demonstre a prestação do direito de informação e a aceitação do trabalhador em relação à gravação, serão meios idóneos para sustentar como condição de legitimidade a execução do contrato.

Alerta-se para que, nos termos do disposto no artigo 20.º do Código de Trabalho e no n.º 1 do artigo 11.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, as

¹ Disponível em http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL629_2010.pdf

gravações de chamadas não podem servir para controlo do desempenho profissional dos trabalhadores.

Assim, autoriza-se o tratamento ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, al. a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da LPD

Responsável - Associação DNS.PT;

Finalidade - Prova das transações comerciais e quaisquer outras comunicações respeitantes à relação contratual;

Categoria de dados pessoais tratados - Dados de tráfego e conteúdo das chamadas;

Forma de exercício dos direitos de acesso e rectificação - Por solicitação escrita para Rua Latino Coelho, n.º 13 – 5º piso, 1050-132, Lisboa;

Comunicações de Dados Pessoais - Não há;

Interconexões - Não há;

Fluxo transfronteiriço de dados Não há;

Conservação dos dados - 90 dias.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPD, dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 629/2010, que se dão aqui por reproduzidos, e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no processo.

Devem ser postas em prática as medidas de segurança previstas nos artigos 14.º e 15.º da LPD.

Esclarece-se que a presente Autorização não inclui a finalidade de monitorização da qualidade do serviço prestado, que por constituir finalidade diferente, carece de notificação autónoma.

Lisboa, 16 de setembro de 2014



Luís Barroso (O Vogal, em substituição da Presidente)